

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES – MAGISTÉRIO

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

Cargo: P16 - PE - PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA VISUAL

Disciplina: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Questão	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
31 - X	<p>Fundamentos e princípios da educação inclusiva</p> <p>FONTE: Declaração de Salamanca</p> <p>Sartoretto, M. L. (2011). Os Fundamentos da Educação Inclusiva. Disponível em: https://assistiva.com.br/Educa%C3%A7%C3%A3oInclusiva.pdf</p> <p>Serra, D. C. G. (2008). Entre a esperança e o limite: um estudo sobre a inclusão de alunos com autismo em classes regulares. Tese de Doutorado, PUC-Rio.</p> <p>A escola deve incluir e agir criativamente, com apoio e recursos para que o aluno possa aprender, dentro de suas possibilidades. Portanto, o direito à educação, o direito de frequentar a escola comum, o direito a aprender nos “limites” das próprias possibilidades são decorrentes do direito primordial à convivência e inclusão. Contudo, podem existir circunstâncias e condições em que a inclusão em escola regular não possa acontecer, em dado momento. Admitir essa condição excepcional, transitória, não é transgredir o princípio consagrado na Declaração de Salamanca e em outros documentos importantes, nacionais e internacionais. Ao enunciar que “todos os alunos podem e devem estar na escola regular, sem qualquer exceção ou impossibilidade a ser considerada” - essa questão se fecha em uma negativa absoluta, que desconsidera eventos como uma internação hospitalar que impossibilite a escolarização, uma crise mais séria ou mesmo a realidade de pandemia que agora todos vivem. A banca, portanto, decide INDEFERIR o recurso.</p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO
33 - X	<p>Atendimento Educacional Especializado – AEE e seus serviços, recursos e estratégias de acessibilidade A alternativa A é uma definição correta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), de acordo com a SEESP/MEC, 2008. Considerando os argumentos apresentados E O ERRO MATERIAL AO REGISTRAR A LETRA “E” NO LUGAR DE “A”, ou seja, reconhecendo que sobre o atendimento educacional especializado (AEE), pode-se afirmar que: “Ele é um serviço da educação especial que identifica, elabora, e organiza</p>	DEFERIDO	ALTERAR GABARITO DE LETRA (E) PARA LETRA (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES – MAGISTÉRIO

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

Página 2 de 3

	recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas”, a banca resolve DEFERIR O RECURSO E ALTERAR o gabarito de letra (E) para letra (A).		
38 - X	Recursos e metodologias de Ensino voltados à pessoa com deficiência visual. Considerando o argumento apresentado, a literatura de referência E O ERRO MATERIAL DE OMITIR A PALAVRA NÃO DO ENUNCIADO, que corretamente ficaria: “sobre o Sistema Braille e a aprendizagem do aluno cego NÃO se pode afirmar que”, a banca resolve DEFERIR O RECURSO E ANULAR A QUESTÃO.	DEFERIDO	ANULADA
41 - X	Resolução no. 04/2009 CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE. Considerando o argumento apresentado, a literatura de referência E O ERRO MATERIAL DE OMITIR A PALAVRA NÃO DO ENUNCIADO, que corretamente ficaria: “Segundo a Resolução nº 04/2009 CNE/CEB, a oferta do atendimento educacional especializado - AEE deve constar no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola de ensino regular, NÃO estando previsto na sua organização”, a banca resolve DEFERIR O RECURSO E ANULAR A QUESTÃO.	DEFERIDO	ANULADA
44 - X	<p>Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e suas alterações. FONTE: BRASIL. Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e suas alterações.</p> <p>Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/513623/001042393.pdf</p> <p>BRASIL. Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (Lei Orgânica da Assistência Social).</p> <p>Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm</p> <p>O enunciado está referido unicamente à Lei Federal nº 13.146. A opção A, embora correta, relata a definição de deficiência da Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social). A alternativa B é a única que corresponde ao texto da Lei 13.146, sendo as demais definições de outras décadas. A banca, portanto, decide INDEFERIR o recurso.</p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO
45 - X	Atendimento da criança com baixa visão. De acordo com os argumentos apresentados, e concordando com a referência bibliográfica que fundamenta o recurso, percebe-se a questão com redação ambígua, ainda que os termos do enunciado tenham sido separados pela conjunção E. Considerando tais argumentos, a banca decide DEFERIR o recurso.	DEFERIDO	ANULADA

<p>46 - X</p>	<p>Alunos público alvo da educação especial FONTE: Cabral, I. A. (2007) Indicar para identificar e atender altas habilidades na escola. Curitiba, PR: Appris. Martins, B. A; Chacon, M. C. M. (2016) Crianças precoces com indicadores de altas habilidades/superdotação: as características que contrariam a imagem aluno “ideal”. Educação Unisinos, v. 20, no.1. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial. (2007). A construção de práticas educacionais para alunos com altas habilidades/superdotação: Vol. 1. Orientação a professores? (D. de S. Fleith, Org.). Brasília, DF: Autor. Nakano, T., Campos, C. R. & Santos, M. V. (2016). Escala de avaliação de altas habilidades / superdotação - versão professor: validade de conteúdo. Estudos Interdisciplinares em Psicologia, 7(1), 103-123. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072016000100007&lng=pt&tlng=pt. Resolução do Conselho Federal de Psicologia 005/2012 (2012). Brasília, DF: CFP. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/03/Resolucao_CFP_005_12_1.pdf Virgolim, A. M. R; Konkietz, E. C. (orgs). (2014). Altas Habilidades/Superdotação, Inteligência e Criatividade. Uma visão multidisciplinar. -Campinas,SP: Papyrus. A questão visa explorar diversos conhecimentos e múltiplos aspectos sobre os alunos que são o público alvo da educação especial. Segundo o MEC/SEE (2007) e Nakano; Campos & Santos (2016), o processo de identificação de um aluno com altas habilidades deve envolver uma avaliação abrangente, que leve em conta as informações de toda a comunidade escolar, professores, colegas de turma e também dos seus familiares. A percepção do educador em sala de aula é portanto muito importante. Todos eles fazem parte do processo de indicação, base da posterior identificação (Cabral, 2007). Contudo, e como afirmado no enunciado, “somente os testes aplicados por psicólogos e validados pelo Conselho Federal de Psicologia, podem, de fato, identificar se a criança tem altas habilidades”. Esta é a posição do mencionado conselho profissional na Resolução 005/2012. Note-se que nenhum teste específico e definitivo foi mencionado no enunciado como validado, normativo e aplicável para todo o país – mas simplesmente “testes”. Mais adiante, na alternativa E, afirma-se que os Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) englobam os diferentes transtornos do espectro autista, as psicoses infantis e a Síndrome de Asperger. Está correto, mas falta mencionar a também a Síndrome de Rett. Considerando, portanto, todos os argumentos dos recursos e a literatura indicada, a banca decide INDEFERIR o recurso.</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>GABARITO MANTIDO</p>
---------------	--	-------------------	-------------------------